# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARA[BA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE PARA MELHORIA DE ENSINO - CPME COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

#### PORTARIA PRG/G/N° 04/2010

Estabelece normas para a criação do Nacleo Docente Estruturante -NDE dos cursos de Graduação da UFPB, e dá outras providências.

O PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, alínea "d", do Regimento da Reitoria; e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de Graduação da UFPB,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, através da presente Portaria, para a criação, como órgão consultivo, do Nacleo Docente Estruturante -NDE, nos cursos de graduação desta universidade, responsável pela concepção, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de que fala o caput deste artigo:

- a elaborar e avaliar temporariamente o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
  - b estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
  - c atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do curso;
- d conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, para aprovação no Colegiado do Curso;
- e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
  - f analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g promover a integração horizontal e vertical do curso,
   respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos pedagogicos de cada curso;
- h acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### Art. 2º. O NDE será constituído por:

- a) Coordenador do Curso como seu Presidente;
- b) Até 20% (vinte por cento) do corpo docente.
- § 1º. A indicação dos representantes de que fala o caput deste artigo, será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º. Os docentes que compoem o NDE devem possuir titulação academica obtida em programas de pos-graduação stricto senso e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor.
- § 3º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso, deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
- § 4º, Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de D.E. ou T-40.
- § 5º. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 01 (um) ano.

## Art. 3º. Compete ao Presidente do NDE:

 I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representá-lo junto aos orgãos da Instituição;

III - encaminhar suas deliberações;

 IV - designar relator ou constituir comissão - para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com a designação de um representante do corpo docente do curso para secretaria e lavrar a ata dos trabalhos;

V - indicar coordenadores para cada área conhecimento;

 VI – coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Art. 4º. O NDE reunir-se-ă, por convocação ou iniciativa do seu Presidente, todas as vezes que houver necessidade de discussão de matéria a ser deliberada.

Parágrafo único. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que tais decisões não sejam prejudiciais a Instituição nem ao curso.

- Art. 5º. Os casos omissos sergo resolvidos pelo NDE ou orgão superior de acordo com a competência dos mesmos.
- Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
  - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

João Pessoa, 17 de maio de 2010.

# VALDIR BARBOSA BEZERRA PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO